



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1956A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1956A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.433, DE 16 DE MARÇO DE 2026

(Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, lóculos, gavetas, carneiros ou local específico nos cemitérios públicos do Município de Rio das Pedras e dá outras providências.)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 01, de 02 de fevereiro de 2026, de autoria do Vereador Rosildo Coelho Gonçalves e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.433

Art. 1º Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, gavetas, lóculos, carneiros ou local específico nos cemitérios públicos do Município de Rio das Pedras.

1º Considera-se animal doméstico, para efeitos desta Lei, todo ser irracional efetivamente domesticado por questões de companheirismo e estimação, que reúna características pertinentes à convivência sadia com os seres humanos, vivendo com seus tutores.

2º O sepultamento destina-se, prioritariamente, a animais de estimação da família do concessionário de sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico em cemitério público municipal.

Art. 2º Fica instituída a Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos – Galisad, sendo competente para sua emissão a Secretaria Municipal responsável pela administração dos cemitérios públicos.

1º A Guia de Autorização será emitida em favor dos concessionários ou interessados, em via física ou digital, e registrada em sistema de informações, devendo conter, obrigatoriamente:

I – nome do cemitério municipal de destino do animal;

II – data do óbito, raça e nome do animal;

III – dados pessoais, endereço e informações de contato do tutor e/ou responsável pelo sepultamento;

IV – declaração de óbito expedida por médico veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, atestando a causa da morte, declarando a não ocorrência de doença transmissível ao ser humano e assegurando que é seguro proceder ao sepultamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1956A

Página 3 de 7



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

V – autorização do responsável pela sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico de inumação.

2º Serão autorizados sepultamentos em sepulturas, gavetas, lóculos e carneiros desde que sejam todos perpétuos.

3º Os restos dos animais sepultados somente poderão ser retirados dos respectivos locais de sepultamento após decorridos, no mínimo, dois anos da data em que foi efetuado o sepultamento.

4º Serão autorizados sepultamentos de animais com até 120 (cento e vinte) quilogramas.

5º Os termos da Guia de Autorização poderão ser regulamentados por decreto ou portaria do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas da emissão da Guia de Autorização, bem como as despesas do sepultamento, serão de responsabilidade do tutor e/ou responsável pelo animal.

Art. 4º O sepultamento de animais nos cemitérios públicos municipais somente poderá ser realizado mediante envelopamento.

Parágrafo único. Entende-se por envelopamento o acondicionamento individual de corpos de animais em embalagens de material neutro e resistentes a danos mecânicos.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar os procedimentos necessários à execução desta Lei, mediante decreto ou ato normativo específico.

Art. 6º O preço público dos serviços para a realização dos sepultamentos e demais serviços previstos nesta Lei será fixado por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 16 de março de 2026.

MARCOS

BUZETTO:123691028

10

Assinado de forma digital por
MARCOS BUZETTO:12369102810
Dados: 2026.03.16 17:31:01 -03'00'

MARCOS BUZETTO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro -CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1956A

Página 4 de 7



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

Silvio Jamil Quinaglia
SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1956A

Página 5 de 7



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.434, DE 16 DE MARÇO DE 2026

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal “Guardiã Maria da Penha”, no âmbito do Município de Rio das Pedras/SP).

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 02, de 02 de fevereiro de 2026, de autoria do Vereador Max Prestes dos Santos ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.434

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal “Guardiã Maria da Penha”, como ação de prevenção, proteção e acompanhamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º O Programa, se instituído, poderá ter como objetivos:

- I – contribuir para a prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II – promover o acompanhamento preventivo e orientativo de mulheres em situação de risco;
- III – fortalecer a rede municipal de proteção à mulher;
- IV – colaborar, nos limites da competência municipal, para o cumprimento das medidas protetivas de urgência;
- V – incentivar a atuação integrada e humanizada dos órgãos públicos municipais.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido, preferencialmente, no âmbito da Guarda Civil Municipal, observadas as atribuições previstas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, e demais normas aplicáveis.

§ 1º A atuação da Guarda Civil Municipal, quando houver, terá caráter preventivo, educativo, orientativo e de apoio, vedada qualquer usurpação das atribuições da Polícia Civil, da Polícia Militar ou do Poder Judiciário.

§ 2º O acompanhamento previsto neste artigo não substitui as ações de natureza investigativa ou judicial.

Art. 4º O Programa poderá observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana;
- II – atendimento humanizado, sigiloso e especializado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1956A

Página 6 de 7



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

III – atuação preventiva e comunitária;

IV – articulação com os órgãos do Sistema de Justiça e da rede de proteção social;

V – capacitação continuada dos agentes envolvidos.

Art. 5º O Programa poderá compreender, entre outras ações, conforme definição do Poder Executivo:

I – acompanhamento periódico de mulheres em situação de violência doméstica;

II – orientação preventiva e encaminhamento à rede de apoio;

III – visitas preventivas, conforme protocolos a serem estabelecidos;

IV – campanhas educativas;

V – cooperação técnica com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios, acordos ou termos de cooperação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais instituições, observada a legislação vigente.

Art. 7º A participação de agentes públicos no Programa, se houver, dependerá de capacitação específica, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se existentes, observada a disponibilidade financeira do Município, sem geração de obrigação imediata de despesa.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 16 de março de 2026.

MARCOS

BUZETTO:123691028

10

Assinado de forma digital por
MARCOS BUZETTO:12369102810
Dados: 2026.03.16 17:33:58 -03'00'

MARCOS BUZETTO

Prefeito

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro -CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1956A

Página 7 de 7



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo